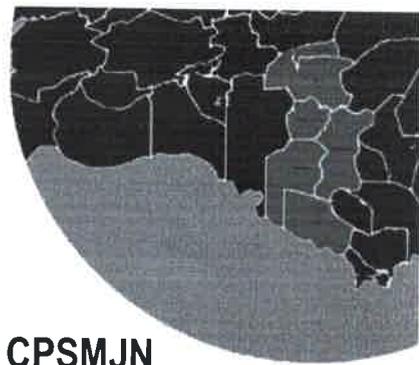




CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022 - CPSMJN

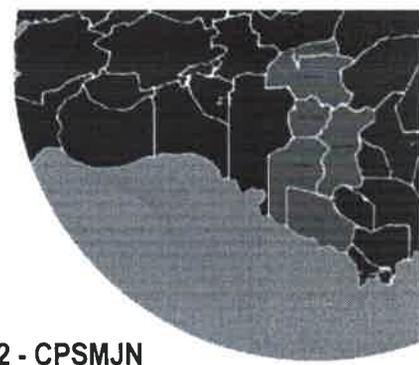
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - PESQUISA DE DEFEITO COM SUBSTITUÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHO DE RAIOS-X, SIEMENS LUMINUS RF CLASSIC N/S 10222, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará na sala da Comissão de Licitação, **AUTUO** o presente processo administrativo e para constar, lavrei este termo. Eu **CÍCERO IGOR LIMA ALVES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião Juazeiro do Norte/CE, o subscrevo.

Barbalha - Ce, 30 de maio de 2022.

CÍCERO IGOR LIMA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CPSMJN



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 - CPSMJN

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, consoante autorização do Ordenador de Despesas, o Senhor Francisco Samuel da Silva, vem abrir o processo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - PESQUISA DE DEFEITO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHO DE RAIOS-X, SIEMENS LUMINUS RF CLASSIC N/S 10222, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No caso concreto o objeto a ser contratado, só é prestado por fornecedor exclusivo.

Este processo de Inexigibilidade de licitação encontra esteio no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Como é sabido, a Licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do Art. 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal Nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar Licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

As possibilidades elencadas nos incisos I a III do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 não são exaustivas, tendo em vista o uso da expressão “em especial” no *caput* do referido artigo. Portanto, o próprio *caput* do artigo tem função normativa autônoma, podendo servir de base para a instauração de processo de inexigibilidade em casos não expressamente previstos no Art. 25, a exemplo da inexigibilidade de contratação de serviços, como no caso do presente processo.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “*Licitação e Contrato Administrativo*”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A inexigibilidade de licitação ocorre quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Em suma, falta o pressuposto da competição.” (Licitação e Contrato Administrativo – 15ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Assis e Vera Monteiro, 2ª tiragem, página 181)



Seguindo o que dispõe a legislação vigente e a doutrina dominante, o caso em tela reflete uma típica situação de inviabilidade de competição, não podendo assim ocorrer o procedimento licitatório, ficando caracterizada a Inexigibilidade de Licitação.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Por ser a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.449.930/0007-85** a única prestadora de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva e fornecedora, no país, dos equipamentos da marca "SIEMENS HEALTHCARE", conforme declaração de exclusividade do Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo - SINCOMEDSP, constantes neste processo.

A razão da escolha da empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.449.930/0007-85**, única prestadora de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva e fornecedora, no país, dos equipamentos da marca "SIEMENS HEALTHCARE", deve-se ao fato de a mesma ter a exclusividade, conforme declaração de exclusividade do Sindicato do Comercio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo - SINCOMEDSP, constantes neste processo.

Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do serviço desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do caput do Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação do serviço em comento através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, onde a escolha recai sobre a **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.449.930/0007-85**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a competência técnica necessária e exclusividade para realizar a visita técnica para dar andamento ao conserto do equipamento do Raio - X da Policlínica João Pereira dos Santos.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de prestação de serviços executado por fornecedor com atestada exclusividade, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Ressalte-se ainda que a referida contratação se baseia na justificativa técnica emitida pelo Ordenador de Despesa do CPSMJN, datada do dia 25 de maio de 2022, parte integrante desse processo.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os preços são baseados na cotação expedida pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ Nº **01.449.930/0007-85**, única prestadora da de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva e fornecedora, no país, dos equipamentos da marca "SIEMENS HEALTHCARE", no valor global de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), sendo este compatível com o praticado no mercado

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 0101.1030200022.002 – Manutenção da Gestão da Policlínica, Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2022.

Barbalha/CE, 30 de maio de 2022.

CÍCERO IGOR LIMA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação